



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2005.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo, do Município de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Icém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - Compete à Administração Municipal prover a todo assunto que diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle
- VI – Racionalização e produtividade.

ARTIGO 3º - O planejamento como função constante da administração envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos determinados em função da realidade local.

ARTIGO 4º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - Orçamento Anual - LOA.

ARTIGO 5º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo serão objetos de permanente coordenação, entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ARTIGO 6º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ARTIGO 7º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

Parágrafo Único: O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 8º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos.

ARTIGO 9º - Quando quaisquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal forem realizadas por entidades privadas ou públicas através de delegação, convênio, permissão, concessão ou contrato, será obrigatório a programação o controle, e a prestação de contas das atividades das entidades em causa.

Parágrafo Único: As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

ARTIGO 10 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - o controle pelo responsável, da execução dos programas e da observância das normas que disciplina as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos pelos órgãos próprios de finanças

ARTIGO 11 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

- I - repressão da hipertrofia das atividades meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- II - eliminação de tramitação desnecessária de papéis;

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações, sem interferência de áreas;
- IV - supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

ARTIGO 12 - Para execução de seus programas, o Poder Executivo poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades públicas e privadas para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 13 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, (Conselhos Municipais) compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes que tenham conhecimentos específicos dos problemas locais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 - A estrutura administrativa do Poder Executivo, compõem-se de órgãos da Administração Direta e Indireta, subordinados à Chefia do Executivo.

ARTIGO 15 - A Administração Direta compõe-se de órgãos de assessoria, de deliberação coletiva e de execução.

ARTIGO 16 - Fica o Poder Executivo, reorganizado na forma desta lei e constituída dos seguintes Órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete de Prefeito – GAB
- II - Divisão Municipal de Administração e Finanças – DIMAF
- III - Divisão Municipal de Obras e Urbanismo – DIMOURB
- IV - Divisão Municipal de Saúde e Higiene – DIMSAH
- V - Divisão Municipal de Educação – DIMED
- VI - Divisão Municipal de Esportes – DIMES
- VII - Divisão Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Meio Ambiente - DIMCETUMA

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



ARTIGO 17 - Os Órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 18 - A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição constante dos organogramas de números de 01 (um) ao 07 (sete) do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 19 - Ao Gabinete do Prefeito - GAB, compete:

- I - assistir o Prefeito nas funções políticas e de planejamento;
- II - assistir o Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;
- III - apoiar e manter as relações com a comunidade;
- IV - coordenar as medidas inerentes a segurança e defesa destinadas a prevenir conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;
- V - realizar o planejamento das políticas públicas municipais em conjunto com os órgãos de administração.

ARTIGO 20 - O Gabinete do Prefeito – GAB, terá a seguinte estrutura:

a - Órgão de Assessoramento/Execução:

- 1 - Departamento Jurídico do Município;
- 2 – Assessoria de Gabinete e Planejamento;
- 3 – Departamento de Assistência Social;

b - Órgãos de Deliberação Coletiva;

- 1 - Fundo Social de Solidariedade;
- 2 – Departamento de Conselhos Municipais;
- 3 – Conselhos Municipais.

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



SUB SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GABINETE E PLANEJAMENTO

ARTIGO 21 - À Assessoria de Gabinete e Planejamento – ASPLAN compete:

- I - assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com os órgãos da Administração;
- III - prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito Municipal;
- IV - desenvolver, em todos os Órgãos da Administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;
- V - coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- VI - examinar em todos os Órgãos da Administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviço, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- VII - promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal;
- VIII - desenvolver o Plano Municipal com as diretrizes do planos nacionais, estaduais e regionais;
- IX - coordenar a elaboração das propostas dos projetos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em conjunto com os demais Órgãos da Administração Municipal e Sociedade Civil.
- X - aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta e indiretamente aos planos e programas;
- XI - elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em conjunto com a Divisão Municipal de Obras e Urbanismo – DIMOURB;
- XII - Coordenar o Departamento de Compras, em conjunto com a Divisão de Administração e Finanças;
- XIII - coletar e analisar dados estatísticos para elaboração de projetos sócio-econômicos;
- XIV - racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;
- XVI - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUB SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL

ARTIGO 22 – Ao Departamento Jurídico Municipal – DJM compete:

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- I - atuar, nos atos jurídicos que envolvem o Município, em todos os juízos, tribunais e instâncias;
- II - examinar os aspectos jurídicos dos Atos Administrativos;
- III - processar inquéritos e sindicâncias;
- IV - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;
- V - assessorar o Prefeito Municipal e a unidades administrativas em assuntos jurídicos;
- VI - emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativo e fiscais;
- VII - executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, e a defesa do Município nas Ações que forem contrárias;
- VIII - cooperar com o Prefeito Municipal no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, sobre o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados a sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
- IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 23 – Ao Departamento de Assistência Social – DAS compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à Assistência Social do Município;
- II - desenvolver programas e atividades de apoio e atendimento das necessidades do cidadão de baixa renda;
- III - assessorar a elaboração de convênios com instituições e órgãos do Governo Federal, Estadual, bem como fiscalizar e acompanhar a execução dos mesmos;
- IV - acompanhar e avaliar as atividades de assistência social, as aplicações de recursos financeiros das instituições do Município que recebem Subvenções ou Auxílio do Poder Executivo;
- V - Fomentar e desenvolver programas de Cunho social na área habitacional, visando principalmente a melhoria de moradias sub-humanas, e evitar a proliferação de barracos, cortiços e favelas, em parcerias com as esferas Federal, Estadual, Instituições Públicas, Privadas, Divisão Municipal de Obras e Urbanismo – DIMOURB, Meio Ambiente e Conselho de Defesa Civil;
- VI - participar e determinar juntamente com o Conselho de Assistência Social, as políticas assistenciais do Município;
- VII - promover programas com o Conselho Municipal de Combate a Fome e Erradicação da Pobreza afim de juntamente a Casa da Agricultura, desenvolverem áreas de plantio de hortaliças e grãos para a distribuição às pessoas carentes;
- VIII - Participar ativamente da política municipal de atenção a criança e ao adolescente em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar;

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- IX - fomentar e executar as diretrizes da política municipal de atenção ao Idoso conjuntamente com o Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- X - criar o conselho e estabelecer diretrizes visando o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XI - criar e dar competência ao Conselho Municipal Anti-Drogas (COMAD), através de Lei própria;
- XII - buscar parcerias com empresas privadas para o atendimento aos trabalhadores do Município, visando a distribuição do Café da Manhã (Casa do Trabalhador);
- XIII - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas.
- XIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUB SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE LIBERAÇÃO COLETIVA

ARTIGO 24 – Os Órgãos de Liberação Coletiva de que trata o artigo 20, “b”, serão disciplinadas em legislação pertinente.

SEÇÃO II DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ARTIGO 25 – À Divisão Municipal de Administração e Finanças – DIMAF, compete:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;
- II - fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;
- III - organizar e manter registros e assentamento sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;
- IV - criar e dar competência a comissão de avaliação do funcionalismo público municipal;
- V - dar assistência administrativa, médica e odontológica ao servidor municipal;
- VI - promover atividades relacionadas com padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado pela Prefeitura;
- VII - controlar o Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Poder Executivo;
- VIII - promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção de qualquer documento ou processo em andamento do Poder Executivo;

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- IX - guardar e manter documentos fiscais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;
- XI - promover e responder pela abertura e fechamento das dependências da Sede do Paço Municipal;
- XII - coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e copa do Paço Municipal;
- XIII - coordenar, executar e controlar os serviços de informática da Prefeitura Municipal e seus Órgãos Diretos e Indiretos;
- XIV - promover a publicação e divulgação das leis, decretos, portarias, e demais Atos Administrativos;
- XV - instituir e encaminhar para a aprovação do Gabinete do Prefeito – GAB, a composição dos Órgãos de Deliberação Coletivas da Divisão;
- XVI - desenvolver as atividades relacionadas a Contabilidade através dos registros e controles contábeis da Administração Orçamentária, Financeira, Patrimonial e das Prestações de Contas da Administração Municipal;
- XVII - desenvolver atividades à tributação através do calculo, lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como, a cobrança da Dívida Ativa, conjuntamente com o Departamento Jurídico;
- XVIII - estudar e propor, juntamente com o Departamento Jurídico a legislação tributaria e fiscal do Município;
- XIX - manter atualizado a planta cadastral do Município em conjunto com a Divisão Municipal de Obras e Urbanismo – DIMOURB;
- XX - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- XXI - desenvolver atividades quanto a atualização do cadastro fiscal e imobiliário do Município;
- XXII - programação e controle da execução orçamentária;
- XXIII - a administração e manutenção dos veículos, maquinas e equipamentos do Poder Executivo e demais atividades do transporte municipal;
- XXIV - executar os serviços administrativos necessários ao desempenho da Divisão, em especial aos referentes à organização e controle dos meios financeiros e recursos humanos ligados à geração, arquivamento e tramite de documentos;
- XXV - coordenar, orientar e executar atividades referentes aos serviços da agricultura e abastecimento do Município;
- XXVI - participar, colaborar e propor planos da política pública e administrativa, projetos e programas de forma democrática com todos os Órgãos da Administração Municipal;
- XXVII - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento e Departamento Jurídico, fornecendo subsídios para a formulação de política pública, de interesse do Município;
- XXVIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



ARTIGO 26 – A Divisão Municipal de Administração e Finanças – DIMAF, terá a seguinte estrutura:

a - Órgãos de Deliberação Coletiva;

- 1 – Comissão de Sindicância Administrativa;
- 2 - Comissão Permanente de Licitação;
- 3 - Comissão de Avaliação de Pessoal.

b - Órgãos de Execução:

- 1 - Seção de Contabilidade e Tesouraria;
 - 1.1 – Setor de Contabilidade;
 - 1.2 - Setor de Tesouraria;.
- 2 - Seção de Tributos Municipais:
 - 2.1 – Setor de Fiscalização
 - 2.2 - Setor de Lançadoria;
 - 2.3 - Setor da Dívida Ativa;
 - 2.4 - Setor de Cadastro Municipal;
 - 2.5 - Unidade Municipal de Cadastramento – INCRA
 - 2.6 - Setor de Planejamento e Receita Municipal.
- 3 - Seção de Recursos Humanos:
 - 3.1 – Setor de Pessoal;
 - 3.2 - Setor de Assistência ao Funcionalismo
- 4 - Seção de Material e Patrimônio:
 - 4.1 – Setor de Almoxarifado Geral;
 - 4.2 - Setor de Patrimônio;
 - 4.3 - Setor de Arquivo de Documentos e Acervo Técnico;
 - 4.4 - Setor de Material de Consumo;
 - 4.5 - Setor de Protocolo.
- 5 - Seção de Processamento de Dados:
 - 5.1 – Setor de Arquivo de Programas e Informática;
- 6 - Seção de Comunicação e Licitação:
 - 6.1 - Setor de Licitação;
 - 6.2 – Setor de Publicação e Divulgação de Atos Municipais.
- 7 - Seção Transportes::
 - 7.1 - Setor de Transporte Interno;
 - 7.2 – Setor de Manutenção da Frota
 - 7.3 – Setor de Transportes Externo e Outros.

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- 8 - Seção de Agricultura e Abastecimento:
 - 8.1 - Setor de Administração da Casa da Agricultura;
 - 8.2 – Setor da Patrulha Agrícola;
 - 8.3 – Setor da Defesa Sanitária;
 - 8.4 – Setor de Zootecnia;
 - 8.5 – Setor de Microbacias Hidrográficas;

- 9 – Seção de Serviços Gerais:
 - 9.1 – Setor de Copa e Zeladoria;
 - 9.2 - Setor de Distribuição de Pessoal Civil;

- 10 – Seção de Serviço de Junta Militar:
 - 10.1 - Setor de Recrutamento Militar;
 - 10.2 – Setor de Carteira Profissional;

SEÇÃO III

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ARTIGO 27 – À Divisão Municipal de Obras e Urbanismo – DIMOURB, compete:

- I - coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - orientar, controlar e executar as atividades referentes a manutenção de parques, praças, jardins, trevos e outros logradouros públicos, limpeza pública, administração do cemitério, vigilância e guarda dos próprios municipais;
- III - manter o serviço de iluminação pública e dos próprios municipais;
- IV - aprovar o parcelamento e loteamento de terrenos;
- V - exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamentos e serviços concedidos ou permitido pelo Município;
- VI - executar os serviços de topografia e desenhos dos projetos de obras do Município;
- VII - elaborar e fiscalizar os projetos de obras públicas;
- VIII - construir e conservar os próprios municipais;
- IX - manter atualizada a planta cadastral do Município em conjunto com a seção de tributos municipal.
- X - realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação das estradas e vias públicas do Município;
- XI - elaborar e executar os projetos de pontes, passarelas, mata-burros, passagem de gado em estradas vicinais e vias públicas;
- XII - analisar e aprovar projetos e obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas;
- XIII - coordenar e controlar atividades relativas a vigilância dos próprios municipais;
- XIV - elaborar e pôr em prática o projeto de urbanismo para as vias públicas e próprios municipais;

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



XVI - promover a limpeza, desassoreamento dos canais de córregos, represas, lagos do Município.

XVII - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento e Departamento Jurídico, fornecendo subsídios para a formulação de política pública, de interesse do Município;

XVIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 28 – A Divisão Municipal de Obras e Urbanismo – DIMOURB, terá a seguinte estrutura:

a - Órgãos de Execução:

- 1 – seção de topografia e desenho:
- 2 - Seção de Execução de Obras e Urbanismo:
 - 2.1 – Setor de Manutenção Elétrica
 - 2.2 - Setor de Carpintaria e Marcenaria;
 - 2.3 - Setor de Pintura;
 - 2.4 - Setor de Pavimentação;
 - 2.5 - Setor de Galerias;
 - 2.6 - Setor de Iluminação;
 - 2.7 - Setor de Parques e Jardins.
- 3 - Seção de Serviços Urbanos:
 - 3.1 – Setor de Limpeza Pública;
 - 3.2 - Setor de Funerários;
 - 3.3 - Setor do Terminal Rodoviário;
 - 3.4 - Setor de Vigilância;
 - 3.5 - Setor de Planejamento Urbano;
 - 3.6 - Setor de Habitação Urbana;
 - 3.7 - Setor de Saneamento.
- 4 – Seção de Serviços Rurais:
 - 4.1 - Setor de Habitação Rural.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 29 – À Divisão Municipal de Educação – DIMED, compete:

I - promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais do Município, coordenando e dando total apoio ao seu cumprimento;

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- II - planejar de forma democrática as alterações na Legislação e estrutura educacional, discutindo as mesmas com o Departamento Jurídico, Diretoria Municipal de Administração e Finanças e Gestor Municipal;
- III - dar cumprimento à Lei Municipal nº 1.389/98 e suas alterações posteriores (Lei nº 1.480/01) – Conselho Municipal de Educação (C.M.E.);
- IV - dar cumprimento à Lei Municipal nº 1.390/98 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério;
- V - coordenar junto com o Conselho de Alimentação Escolar (C.A.E.) (Lei Municipal nº 1.464/2000), os programas da Merenda Escolar e Transporte Escolar;
- VI - dar cumprimento ao Estatuto do Magistério Público Municipal e realizar as alterações que forem necessárias de forma Democrática em conjunto com o Departamento Jurídico, Diretoria de Administração e Finanças e Gestor Municipal – (Lei Municipal nº 1.436/99);
- VII - dar cumprimento à Lei nº 1.438/99 – Plano de Carreira e Vencimentos ao Magistério Público Municipal e realizar alterações que forem necessárias de forma democrática em conjunto com o Departamento Jurídico, Diretoria de Administração e Finanças e Gestor Municipal;
- VIII - dar cumprimento à Lei Municipal nº 1.477/2001 e realizar as alterações precisas de forma democrática, em conjunto com o Departamento Jurídico, Diretoria de Administração e Finanças e Gestor Municipal;
- IX - dar cumprimento à Lei Municipal nº 1.535/2003 e propor as alterações necessárias de forma democrática em conjunto com o Departamento Jurídico, Diretoria de Administração e Finanças e Gestor Municipal;
- X - observar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal (Lei Federal nº 9.934, de 20/12/1996 e suas possíveis alterações);
- XI - implantação de alfabetização de Jovens e Adultos, complementares ou profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;
- XII - promover o intercambio com outras entidades afins, propondo projetos e convênios de atuação conjunta de interesse do Município;
- XIII - manter, direta ou através dos Convênios, serviços de atendimento às Creches e Escolas Municipais;
- XIV - manter os atuais Convênios com o Estado de São Paulo e União, objetivando o desenvolvimento de programas na Área Educacional;
- XV - promover e desenvolver programas e atividades de Assistência Social, Saúde e de Esportes ao escolar, visando o desenvolvimento do educando;
- XVI - colaborar e fornecer à Assessoria de Planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional de sua Diretoria;
- XVII - criar o Centro de Formação e Capacitação dos Profissionais da Educação;
- XVIII - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento e Departamento Jurídico, fornecendo subsídios para a formulação de política pública, de interesse do Município;
- XIX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ARTIGO 30 – A Divisão Municipal de Educação – DIMED, terá a seguinte estrutura::

a - Órgãos de Deliberação Coletiva:

- 1 – Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- 2 - Conselho Municipal de Educação (CME);
- 3 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério;
- 4 – Fórum Municipal de Educação.

b - Órgãos de Execução:

- 1 - EMEIs e Creches Municipais, Centro de Educação Infantil (CEI);
- 2 - EMEFs (Antonio Pereira e João Ribeiro da Silveira); Ensino Fundamental – 1ª a 8ª Série e Ensino Supletivo;
- 3 – Centro de Formação e Capacitação dos Profissionais da Educação;
- 4 – Educação Física e Desportos;
- 5 – Assistência aos Educandos;
- 6 – Educação Especial.

c - Seção de Merenda Escolar

- 1 - Setor da cozinha piloto;
- 2 – Setor da Padaria Municipal;
- 3 – Setor de Almoxarifado - SEAE

SEÇÃO V

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

ARTIGO 31 – À Divisão Municipal de Saúde e Higiene – DIMSAH, compete:

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as Atividades relativas a saúde e higiene no município;
- II - manter, diretamente ou através de convênios, serviços de assistência médica, odontológica, serviços complementares, reabilitação física e psicológica no Município;
- III - desenvolver programas de apoio às atividades relativas à medicina preventiva no Município;
- IV - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- V - realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- VI - desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando à saúde coletiva;
- VII - prestar orientação técnica à Diretoria de Educação, nos programas de assistência ao escolar;
- VIII - colaborar e fornecer à Assessoria de Gabinete e Planejamento análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;
- IX - participar e coordenar as decisões do Conselho Municipal de Saúde, para implantação de mudanças necessárias;
- X - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento e Departamento Jurídico, fornecendo subsídios para a formulação de política pública, de interesse do Município;
- XI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal

ARTIGO 32 - À Divisão Municipal de Saúde e Higiene – DIMSAH, terá a seguinte estrutura:

a - Órgão de Deliberação Coletiva

- 1 - Conselho Municipal de Saúde:

b - Órgãos de Execução:

- 1 – Unidade Mista de Saúde :
 - 1.1 – Saúde;
 - 1.2 – Setor de Expediente Administrativo;
 - 1.3 – Setor de Laboratório e Análises Clínicas;
 - 1.4 – Setor de Almoxarifado – SESS
- 2 - PSF – Vila Irmãos Terruggi:
- 3 – Departamento de Saúde Bucal:
- 4 – Centro de Fisioterapia:
- 5 – Setor de Fonoaudiologia:
- 6 – Setor de Psicologia:

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - IÇÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- 7 – Setor de Psiquiatria-Programa de Saúde Mental;
- 8 – Vigilância Sanitária;
- 9 – Vigilância Epidemiológica;
- 10 – Setor de Higiene.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE

ARTIGO 33 – À Divisão Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Meio Ambiente – DIMCETUMA, compete:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e culturais do Município;
- II - manutenção dos serviços de turismo ao encargo da Divisão e do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), ou outras entidades que estiveram ligadas ao desenvolvimento cultural e turístico do Município;
- III - aquisição de material de consumo e permanentes, destinados aos projetos culturais e turísticos;
- IV - promoção, apoio e participação e ou realização de eventos culturais e turísticos em parcerias com o COMTUR e outras entidades ligadas ao setor;
- V - divulgação das potencialidades culturais e turísticas do Município através dos meios de comunicação em geral;
- VI - fomentar projetos e programas de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços culturais e turísticos;
- VII - participar e integrar o Fundo Municipal de Turismo conforme Lei Municipal nº 1.546/2004,;
- VIII - fomentar e participar ativamente do projeto CODITUR Grandes Lagos para o desenvolvimento turístico do Município;
- IX - implantação do Plano Diretor Turístico;
- X - implantação do Museu Histórico;
- XI - implantação da Mini Cidade da Criança;
- XII - implantação do Centro Integrado da Cultura;
- XIII - organização e planejamento da comemoração do aniversário da cidade e outras datas cívicas e folclóricas;
- XIV - apoio ao COMTUR, visando o desenvolvimento turístico do Município em parceria com o SEBRAE, Estado e União;
- XV - atualizar e ampliar o acervo da biblioteca municipal;
- XVI - criação do espaço ecológico "Água Doce", Bairro Jerônimo Machado da Silveira;

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IÇÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- XVII - criar e acompanhar o desenvolvimento do Departamento de Meio Ambiente;
- XVIII - dar seguimento aos projetos ambientais junto as áreas cedidas por Furnas e outras, buscar parcerias para o desenvolvimento dos mesmos;
- XIX - buscar parceria com Órgãos Governamentais, empresas privadas, universidades e Ongs, afim de fomentar o desenvolvimento sustentável dos projetos ambientais;
- XX - participar ativamente do Comitê da Bacia Hidrográfica pertinente ao Município;
- XXI - estabelecer estudos para a destinação dos resíduos sólidos;
- XXII - estudar e propor a manutenção de auxílio ou subvenção às entidades com projetos voltados ao meio ambiente;
- XXIII - coordenar e executar as atividades do Hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;
- XXIV - colaborar e fornecer a Assessoria de Gabinete dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- XXVI - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento e Departamento Jurídico, fornecendo subsídios para a formulação de política pública, de interesse do Município;
- XXVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal

ARTIGO 34 – A Divisão Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Meio Ambiente – DIMCETUMA, terá a seguinte estrutura:

a - Órgão de Deliberação Coletiva

- 1 - Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)
- 2 - Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

b - Órgão de Execução:

- 1 - Centro Integrado de Cultura;
- 2 – Biblioteca Municipal;
- 3 – Museu Histórico do Município;
- 4 – Casa do Artesão;
- 5 – Casa da Cultura;
- 6 – Setor de Turismo;
- 7 – Centro de Educação Ambiental e Ecoturismo;

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - IÇÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- 8 – Projeto de Ecoturismo da Antiga Usininha (Marimbondinho);
- 9 – Departamento de Meio Ambiente;
- 10 – Aterro Sanitário;
- 11 – Bacias Hidrográficas
- 12 – Setor de Almoxarifado.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ARTIGO 35 – À Divisão Municipal de Esportes – DIMES, compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas a política dos esportes do Município;
- II - promover e divulgar os esportes em todas as modalidades possíveis;
- III - promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, propondo convênios ou propaganda de atuação conjunta de interesse do Município no desenvolvimento dos esportes em geral;
- IV - dar apoio na comemoração do aniversário da cidade nas atividades esportivas tradicionais;
- V - promover e apoiar os campeonatos municipais, fazendas e regionais de futebol;
- VI - promover convênio junto a Divisão Municipal de Educação para atividades esportivas diversas as crianças e aos jovens;
- VII - promover e apoiar atividades esportivas junto aos Projetos Agente Jovem e Natureza
- VIII - incentivar e apoiar a participação do Município nos jogos regionais do Estado;
- IX - dar total apoio aos esportes náuticos e radicais a serem implantados no Município;
- X - colaborar e fornecer a Assessoria de Gabinete e Planejamento, dados, análises e estudos relacionados com campo funcional de sua unidade;
- XI - colaborar com a Assessoria de Gabinete e Planejamento e Departamento Jurídico, fornecendo subsídios para a formulação de política pública, de interesse do Município;
- XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal

ARTIGO 36 – A Divisão Municipal de Esportes – DIMES, terá a seguinte estrutura;

- a - Órgãos de Deliberação Coletiva:

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37



1 - Comissão Municipal de Esportes

b - Órgãos de Execução

- 1 - Seção de Esportes e Lazer;
- 2 - Centro Esportivo do CRETI;
- 3 - Estádio João Ribeiro da Silveira (Parceria);
- 4 - Quadras Poliesportivas (Parceria);
- 5 - Ruas de Lazer;
- 6 - Centro de Educação Ambiental (Parceria);
- 7 - Centro Esportiva da Vila Residencial de Furnas (Parceria);
- 8 - Centro de Lazer Bairro Jeronymo Machado da Silveira;
- 9 - Setor de Almoxarifado - DIMES.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, consubstanciando em regimento interno da Prefeitura, as atribuições e competências das áreas constantes da presente Lei e demais disposições.

ARTIGO 38 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, previstas nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais Órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado dentro das atividades, dos limites, dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de Dotações do Orçamento ou de Créditos Adicionais requeridos pela execução da presente Lei.

ARTIGO 39 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas, no corrente exercício com os recursos das Dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ARTIGO 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.293/95 e 1418/98.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de janeiro de 2005.

ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

Wellington Rodrigo P. Correa
WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete

Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
e-mail: pmicem@riopreto.com.br